



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 233/2022

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS**, e **FLÁVIA DOS SANTOS TEIXEIRA – TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, ambos já qualificados no contrato acima referido, com fundamento no art. 65, inc. I, alínea “b”, e § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93, pelo qual resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar as disposições contidas na cláusula primeira do contrato e cláusula primeira do 3º TERMO ADITIVO relativamente a linha 09, a qual necessita o acréscimo de quantitativo referente a quilometragem percorrida diariamente, passando a quilometragem diária da referida linha de 103,4km para 128km.

O acréscimo ora realizado corresponde a 24,6km diário, totalizando, considerando 200 dias letivos, 4.920km.

Considerando a alteração de quilometragem, o total de quilômetros a serem percorridos considerando os 200 dias letivos será de 25.600km.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para suportar as despesas do presente termo aditivo utilizar-se-á a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL –
2071

544 -3390.39.00.00.00.00.0020

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do termo originário.

E por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Espumoso, RS, 16/07/2025.



MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS

Contratante



FLÁVIA DOS SANTOS TEIXEIRA – TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

Contratado



FISCAL

Balancete Orçamentário da Despesa

(Formato 1)

Período: Janeiro a Dezembro/2025

Poder: Consolidado

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO - 6

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - 2071

Conta de Despesa Inicial: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.39.00.00.00.00

Conta de Despesa Final: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 3390.39.99.00.00.00

Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Verba	Orçado Suplementado		Reduzido Pago	Orçado Final Saldo Pagar
			Empenhado	Liquidado		
06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E	1.656.884,07	2.500.000,00	0,00	1.020,00	2.498.980,00
			842.095,93	723.364,78	629.423,41	212.672,52
06.02	MANUTENÇÃO DO ENSINO - RECURSO MDE	1.656.884,07	2.500.000,00	0,00	1.020,00	2.498.980,00
			842.095,93	723.364,78	629.423,41	212.672,52
06.02.2071	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO	1.656.884,07	2.500.000,00	0,00	1.020,00	2.498.980,00
			842.095,93	723.364,78	629.423,41	212.672,52
544 3390.39.00.00.00.00.0020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.656.884,07	2.500.000,00	0,00	1.020,00	2.498.980,00
			842.095,93	723.364,78	629.423,41	212.672,52
TOTAL GERAL DO BALANCETE			2.500.000,00	0,00	1.020,00	2.498.980,00
			1.656.884,07	842.095,93	723.364,78	629.423,41
						212.672,52

ESPUMOSO - RS, 15 de julho de 2025

Gerson Lopes R. Machado
Prefeito Municipal

Lucas Lira da Costa
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
MEMORANDO Nº 28/2025

De: Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de análise e parecer sobre aditamento e prorrogação do contrato nº 233/2022

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste solicitar análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de aditamento da Linha 9 do contrato nº 233/2022, nos seguintes termos:

- a) O contrato nº 233/2022 foi celebrado em 24/05/2022, através do Pregão Presencial nº 08/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, tendo por objeto as seguintes linhas de transporte escolar:

Linha 9: Inicia-se na casa do aluno 1, próximo à Sede Júlio Cardoso, seguindo recolhendo os alunos, passando na EEEM Belizario de Oliveira Carpes na Sede Campina Redonda, seguindo na VRS 317, realiza a conversão a direita e segue sentido leste, onde em aproximadamente 2,5km realiza a conversão a esquerda e segue até a casa de um aluno, após retorna pela mesma e segue recolhendo os alunos passando por Guanabara, Linha Floresta, Arroio da Prata e pela Sede Linha Seca e segue sentido área urbana do município, após passa pelas escolas municipais e estaduais, e em seguida, retorna para o interior, e vai até a Comunidade Campina Redonda, local aonde finaliza o percurso. **Totalizando 123,87 KM/dia.**

O referido contrato foi prorrogado pelos aditivos nº 01, 02 e 03 encontrando-se vigente até 24 de maio de 2026. Houve o reajustamento do valor do km rodado através do Termo Aditivo nº 02, e suprimida a quilometragem diária da referida linha para 103,4 km através do aditivo nº 3.

- b) Conforme medição atualizada em, constatou-se que a atual km das linha corresponde à:
Linha 9: 128 km, ou seja, majora 24,6 km.

Desta forma, considerando o interesse da Secretaria, solicita-se manifestação quanto a possibilidade de realizar o aditivo da linha contratada, sendo que em caso de haver possibilidade jurídica, solicita-se o encaminhamento do expediente para indicação de dotação orçamentária e após confecção do termo aditivo.

Sem mais,

Espumoso, 10 de julho de 2025.


Dania Nicolini Borghetti

Secretária de Educação, Cultura e Turismo

Dania Nicolini Borghetti
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretaria da Educação, Cultura e Turismo.

ASSUNTO: Parecer Jurídico a Aditivo a "Contrato Administrativo nº 233/2022".

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Secretaria da Educação, Cultura e Turismo para Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação de pedido de Aditamento e prorrogação do instrumento firmado em 24 de maio de 2022 entre Flavia dos Santos Teixeira – Transporte Escolar Ltda com o Município de Espumoso/RS, que teve como objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar..." tendo sido contratada 02 (duas) linhas denominadas Linha 9 e Linha 19, **totalizando 247,74 Km por dia.**

Referido Contrato é fundamentado na Lei 8.666/93. **A vigência ajustada foi de 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, desta forma, estaria permitida a prorrogação até o limite de 60 (sessenta meses), fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, é permitida prorrogação até a data de 23 de maio de 2027, momento em que deverá ser revista a relação jurídica estabelecida.**

Em 24 de maio de 2023 foi firmado 1º aditivo prorrogando prazo por 12 meses. Em 24 de maio de 2024 foi firmado 2º aditivo prorrogando

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

prazo por 12 meses. Em 07 de maio de 2025 foi firmado 3º aditivo prorrogando prazo por 12 meses e alterando o objeto do contrato.

Em memorando interno nº 28/2025 datado de 10 de julho de 2025 e firmado pela Secretária da Educação, Cultura e Turismo Dania Nicolini Borghetti realizou a inspeção da Linha 9 possui demanda atual de 128km, e a linha 19 com demanda de 55Km, passando a **atual necessidade do objeto do contrato é o percurso diário de 183 Km.**

Constata-se que o **objeto inicial do contrato foi percurso de 247,74 Km por dia**, dispõe o artigo 65, Inciso I alínea "b¹" que poderão ter acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato, nos limites permitidos por esta Lei. Neste mesmo artigo em seu §1º dispõe o percentual de acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), todavia no §2º Inciso II² poderá ocorrer supressão além dos limites por acordo em ter os contratante, estando a administração amparada em firmar aditivo quantitativo da **necessidade atual que é o percurso diário de 183 Km, especialmente a Linha 9 com demanda atual de 128km.**

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

² § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Orienta, antes de formalizar o pretendido aditivo, seja averiguada a existência de dotação orçamentária dando amparo a origem dos recursos, apontando expressamente.

Assim, nos termos da fundamentação estaria amparada pelo dispositivo legal apontados, não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice **nos termos da fundamentação**, podendo este órgão promover aditivo contratual, a ser firmado com Flavia dos Santos Teixeira – Transporte Escolar Ltda.

Caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 15 de julho de 2025.

EDUARDO DE CESERO
JURIDICO